



*Prefeitura do Município de Garça*

*Estado de São Paulo*

*Secção do Expediente*

f. N.º .....

=L E I Nº 876/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,  
Prefeito do Município de Garça, Estado de São -  
Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber -  
que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona  
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela "N" do Código  
Tributário Municipal, lei n. 147/50, passa a ter a seguinte -  
redação:

RENDA DO MATADOURO - TAXA DE MATANÇA E DE LOCAÇÕES

a) - A taxa de matança será  
cobrada da seguinte forma:

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| I - por bovino abatido.....                | Cr\$ 1.000,00 |
| II - por suíno abatido.....                | Cr\$ 500,00   |
| III - por lanígero ou caprino abatido..... | Cr\$ 300,00   |
| IV - por ave abatida.....                  | Cr\$ 100,00   |

b) - As locações serão co -  
bradas da seguinte forma:

|                                                   |               |
|---------------------------------------------------|---------------|
| I - Locação de pocilga, por mês ou fração         | Cr\$ 1.000,00 |
| II - Locação de mangueiras por mês ou fração..... | Cr\$ 1.000,00 |
| III - Locação de pasto por dia e por cabeça       | Cr\$ 20,00    |
| IV - Locação de salgadeira por mês ou fração..... | Cr\$ 1.000,00 |

Artigo 2º - Até a data da inaugura  
ção das novas instalações do Matadouro Municipal, a tabela a -  
cima será cobrada com uma redução de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em  
vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.-

Garça, 13 de abril de 1964.

Pedro Valentim Fernandes  
(Prefeito Municipal.-)

Registrada e publicada na Secção do Expediente, da Prefeitura  
do Município de Garça.-

*Sérgio Moraes*  
Sérgio Moraes

Chefe do Expediente.-